

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras - **UFLA**.

Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado competente.

**TÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA**

Art. 2º A Universidade Federal de Lavras – **UFLA** é uma pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Art. 3º A **UFLA** possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.

Art. 4º A **UFLA** é regida:

I – pela legislação federal pertinente;

II – pelo seu Estatuto;

III – por este Regimento Geral;

IV – por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;

V – por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.

Art. 6º É vedada à **UFLA** tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a **UFLA** defenderá e respeitará os seguintes princípios:

I – gratuidade do ensino;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber:

IV – gestão democrática e participativa;

V – valorização dos seus recursos humanos;

VI – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII – respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;

VIII – intercâmbio permanente com instituições nacionais e estrangeiras;

IX - compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

X – compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;

XI – compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;

XII – compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º A **UFLA**, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, à inovação e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão, junto à população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX – desenvolver as ciências, as letras, as artes, o esporte e a saúde, visando à preservação e à melhoria da qualidade de vida.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os órgãos colegiados de que trata este Título são o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Curadores, os Colegiados de Curso e as Assembleias Departamentais, sendo as normas aqui estabelecidas extensivas aos demais órgãos da Universidade que tenham direção colegiada.

Art. 10. Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno de Funcionamento, a ser por ele elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário, observados os princípios deste Regimento Geral.

Art. 11. Qualquer que seja sua natureza e duração, as licenças e os afastamentos temporários, inclusive férias de docente e de servidor técnico-administrativo, bem como suspensão disciplinar, impedem a participação de membro do colegiado nas respectivas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de *quorum*, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 12. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da **UFLA** reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

Art. 13. As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito, por seu presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 3º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.

§ 4º As decisões do presidente, tomadas *ad referendum* do plenário, deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

Art. 14. O comparecimento, inclusive da representação estudantil, a reuniões de órgãos colegiados e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na **UFLA**.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Caberá à secretaria do colegiado convocar o suplente para substituir o membro titular.

Art. 15. Perderá o mandato, o membro representante que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

II – deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III – deixar de pertencer à classe funcional da qual é representante;

IV – afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;

V – afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o termo final do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 16. Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Nas ausências do presidente e de seu substituto legal, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão presididos nos termos do § 2º do art. 41 deste Regimento Geral.

Art. 17. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação de ata(s) de reunião(ões) anterior(es) às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção durante a fase de discussão, constitui uma prerrogativa da presidência.

§ 4º Por decisão da presidência, ouvido o plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a determinados assuntos.

§ 5º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, ouvido o plenário.

Art. 18. Será concedida vista de processo a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

§ 3º Para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência, deverá haver a aprovação do plenário.

§ 4º Mediante requerimento da maioria absoluta do colegiado ou por proposta da presidência, matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de fato novo relevante.

Art. 19. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§ 2º Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

§ 3º A votação será simbólica, nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral, ou em deliberações emanadas dos órgãos colegiados superiores.

§ 4º Além do voto comum, terão os presidentes dos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Os membros de colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 6º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Art. 20. Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Capítulo VII do Título VIII deste Regimento Geral, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 21. Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque, observado o quórum estabelecido neste Regimento Geral.

Art. 22. Cada reunião de colegiados será registrada em ata, lavrada pelo secretário, a qual será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III – assuntos discutidos e objeto de deliberação;

IV – as assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 23. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

Art. 24. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições previstas no Estatuto para os órgãos colegiados serão realizadas de acordo com o disposto neste Capítulo.

Art. 26. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo dirigente atual, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado e afixado em local (is) de fácil acesso.

Parágrafo único. Os editais devem prever, no mínimo:

I – condições de elegibilidade;

II – período, local e horário da inscrição de candidatura;

III – declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;

IV – mandato do eleito;

V – conjunto dos eleitores;

VI – data, local e horário das eleições;

VII – data, local e horário da apuração dos votos;

VIII – prazo de recurso;

IX – data da homologação do resultado.

Art. 27. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, exercido pessoalmente, em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser provido.

Art. 28. Caberá ao presidente do respectivo colegiado nomear Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos, por meio de resolução, aprovada pelo órgão colegiado competente.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão Escrutinadora.

§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o quadro de resultado deverá ser afixado imediatamente em lugar público e visível.

Art. 29. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista no Capítulo XV do Título VIII deste Regimento Geral.

Art. 30. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado à **UFLA** e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 31. Só poderão exercer funções de representação estudantil os integrantes do corpo discente da **UFLA**, regularmente matriculados em curso de graduação ou de programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A perda da condição prevista no *caput* deste artigo implicará a extinção automática do mandato.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 32. São órgãos da Administração Superior da **UFLA**:

I – Conselho Universitário;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Conselho de Curadores;

IV – Reitoria.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 33. O Conselho Universitário – **CUNI** é o órgão superior de deliberação coletiva da **UFLA**, em matéria de administração financeira e política universitária, e se compõe:

I – do Reitor, como seu Presidente;

II – do Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III – de um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito por seus pares;

IV – dos chefes dos Departamentos Didático-Científicos;

V – de doze representantes das classes pertencentes à Carreira do Magistério Superior previstas na legislação vigente, sendo: um auxiliar e um assistente, dois adjuntos, quatro associados e quatro titulares;

VI – de dois representantes da comunidade lavrense sem vínculo empregatício com a **UFLA**, escolhidos pelos membros do Conselho Universitário, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade civil;

VII – de sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VIII – de cinco representantes do corpo discente, sendo três dos cursos de graduação e dois dos programas de pós-graduação eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, das classes docentes, da comunidade e dos servidores técnico-administrativos, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular, nas hipóteses previstas no art. 15, ou nos casos estabelecidos no § 3º do art. 14 deste Regimento Geral.

§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.

Art. 34. O funcionamento do Conselho Universitário será definido no seu Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao Conselho Universitário:

I – formular a política global da **UFLA**;

II – aprovar normas para a avaliação do desempenho institucional;

III – aprovar o Estatuto e submetê-lo à autoridade competente para homologação;

IV – aprovar o Regimento Geral;

V – aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada, submetendo-as à autoridade competente para homologação;

VI – aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VII – aprovar o seu Regimento Interno e os dos órgãos de administração, ensino, pesquisa e extensão e dos órgãos suplementares;

VIII – aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;

IX – aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

X – aprovar a criação, a organização e a extinção, em sua sede, de cursos e programas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI – aprovar a alienação de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

XII – aprovar os símbolos da **UFLA**;

XIII – dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da **UFLA**;

XIV - aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;

XV – organizar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

XVI – eleger seis de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;

XVII – apreciar recursos contra atos do Reitor e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVIII – outorgar os títulos honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito da UFLA;

XIX – participar da outorga dos graus e diplomas, em sessão solene;

XX – criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXI – deliberar sobre o uso da logomarca da **UFLA**;

XXII – deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto, neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos, bem como sobre as questões omissas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CEPE**, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da **UFLA**, é integrado pelos seguintes membros:

I – Reitor, como seu Presidente;

II – Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III – Pró-Reitores;

IV – sete Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – quatro Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI – quatro representantes do corpo discente, sendo dois dos cursos de graduação e dois dos programas de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII – dois representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII – dois representantes da comunidade lavrense, sem vínculo empregatício com a **UFLA**, escolhidos pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade civil, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular, nas hipóteses

previstas no art. 15, ou nos casos estabelecidos no § 3º do art. 14 deste Regimento Geral.

§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.

Art. 37. O funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será definido no seu Regimento Interno.

Art. 38. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II – exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – aprovar o seu Regimento Interno e as respectivas modificações, por dois terços de seus membros, submetendo-o ao Conselho Universitário;

IV – fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas obtidos no exterior, aproveitamento de estudos, além de outras matérias de sua competência;

V – propor normas para o processo seletivo e fixar o número inicial de vagas para cada curso;

VI – opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VII – opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos e programas;

VIII – aprovar alterações curriculares, criar ou extinguir disciplinas ou modificar a sua distribuição e denominação, mediante proposta dos Colegiados de Curso;

IX – aprovar ou modificar o calendário escolar;

X – deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de departamento didático-científico;

XI – deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;

XII – opinar ou propor sobre a celebração de contratos e convênios, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, exceto os instrumentos relacionados a estágios curriculares;

XIII – propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;

XIV – propor:

a) a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;

b) a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

XV – aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;

XVI – deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XVII – eleger um de seus membros para representá-lo no Conselho Universitário;

XVIII – eleger seis de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;

XIX – organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da **UFLA**, de acordo com a legislação vigente;

XX – aprovar projetos institucionais de pesquisa, planos de cursos e planos de atividades de extensão;

XXI – deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos;

XXII– criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXIII – julgar os recursos sobre matéria de sua competência;

XXIV – deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos,

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário, em face de razões de legalidade e de mérito.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 39. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da **UFLA**, compõe-se:

I – de seis representantes do Conselho Universitário, escolhidos por seus pares, entre os docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – de seis representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos por seus pares, entre os docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – de um representante do Ministério da Educação, com mandato de dois anos;

IV – de dois representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de programa de pós-graduação eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V – de dois representantes da comunidade externa, escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os cidadãos que residam há mais de cinco anos em Lavras e que estejam em exercício de profissão definida, com mandato de dois anos, vedada a recondução;

VI – de um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 40. Compete ao Conselho de Curadores:

I – fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva;

II – analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao Conselho Universitário;

III – organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 41. A Reitoria, órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da **UFLA**, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas ausências do Reitor e do Vice-Reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, do Pró-Reitor de Pós-Graduação, do Pró-Reitor de Graduação, do Pró-Reitor de Pesquisa, do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por docente.

§ 4º No caso de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da República, observada a legislação pertinente.

Art. 42. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 43. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 44. A Reitoria é integrada:

I – pelo Reitor;

II – pelo Vice-Reitor;

III - pelas Pró-Reitorias;

IV - pelos Órgãos de Apoio e Assessoramento;

V - pelos Órgãos Suplementares;

VI – pelas Assessorias.

Seção I Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 45. O Reitor é a autoridade executiva superior da **UFLA**.

Art. 46. As atribuições do Reitor são aquelas estabelecidas em lei e:

I - representar a **UFLA** em juízo e fora dele;

II - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da **UFLA**;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – nomear e designar os ocupantes dos Cargos de Direção e de Funções Gratificadas;

V - conferir graus, assinar diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos expedidos pela **UFLA**;

VI - firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - baixar atos de provimento e vacância de cargos do Quadro da **UFLA**, bem como todos os demais atos relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII - elaborar e propor o Orçamento da **UFLA**, bem como realizar as transposições orçamentárias;

IX - autorizar a abertura de licitações;

X - exercer o poder disciplinar;

XI - designar comissões para estudo de problemas específicos;

XII - enviar ao Conselho Universitário o Relatório Anual da **UFLA**;

XIII - apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da **UFLA**;

XIV - submeter ao Conselho Universitário a prestação de contas anual da **UFLA**, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho de Curadores;

XV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado;

XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVII - desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.

Art. 47. Em situações de urgência e no interesse da **UFLA**, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Perderão a eficácia, desde a edição, as decisões não ratificadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada imediatamente após o ato do Reitor, devendo os referidos órgãos colegiados disciplinarem, por meio de resolução, as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 48. São atribuições do Vice-Reitor:

I – exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;

II – coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e

III – exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 49. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:

- I – Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão;
- II – Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitoria de Graduação;
- IV – Pró-Reitoria de Pesquisa;
- V – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- VII – Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VIII – Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, com aprovação do Conselho Universitário, de proposta:

- I – do Reitor;
- II – de um terço, no mínimo, dos membros do **CUNI**;
- III – do **CEPE**.

Art. 50. Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I – assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas às suas áreas de atuação;
- II – coordenar os programas ou planos de ações institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;
- III – registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
- IV – propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;
- V – formular diagnósticos e propor ações; e
- VI – outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão

Art. 51. A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão é órgão da Reitoria que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura:

- I - Superintendência de Planejamento;
 - a. Diretoria de Contratos e Convênios – Dicon;
 - b. Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – Dcof;
 - c. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI;

- II - Superintendência de Gestão;
 - a. Diretoria de Gestão de Materiais – DGM;
 - b. Diretoria de Materiais e Patrimônio;
 - c. Diretoria de Áreas Experimentais;
 - d. Coordenadoria de Gestão de Documentos Arquivísticos;
 - e. Coordenadoria da Gráfica Universitária.

- III - Assessoria de Planejamento e Gestão;

- IV - Secretaria Administrativa.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é órgão da Reitoria responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos programas de pós-graduação oferecidos pela **UFLA**, e pelas atividades de treinamento de docentes e de servidores técnico-administrativos, em nível de pós-graduação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação tem a seguinte estrutura:

- I – Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- II – Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

- III – Colegiados de Programas;

- IV – Secretaria Administrativa.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 53. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão da Reitoria responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos cursos de graduação oferecidos pela **UFLA**.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação tem a seguinte estrutura:

- I- Diretoria de Processos Seletivos;
- II- Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;
- III- Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino;
- IV- Diretoria de Educação a Distância;
- V- Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica;
- VI- Colegiados de Cursos;
- VII- Secretaria Administrativa;
- VIII- Núcleo de Educação da Infância.”

Subseção IV Da Pró-Reitoria de Pesquisa

Art. 54. A Pró-Reitoria de Pesquisa é órgão da Reitoria responsável pelo incentivo e coordenação geral das pesquisas da **UFLA**.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa tem a seguinte estrutura:

- I- Colegiado de Pesquisa;
- II- Coordenação de Projetos;
- III- Coordenação de Programas de Iniciação Científica;
- IV- Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária;
- V- Unidades Multiusuário de Apoio à Pesquisa;
- VI- Editora UFLA;
- VII- Núcleo de Inovação Tecnológica - NINTEC;
- VIII- Secretaria de Comissões Permanentes;
- IX- Agência de Inovação do Café;
- X- Agência Interdisciplinar de Pesquisa em Estado, Tecnologias, Educação e Inovação;
- XI- Agência de Inovação e Estudos Ambientais;
- XII- Secretaria Administrativa.

Subseção V Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Art. 55. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é órgão da Reitoria responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento de todas as atividades relacionadas à extensão, cursos, estágios e serviços, na área da Instituição e fora dela, quando promovidas pela **UFLA**.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenadoria de Cursos e Eventos;
- II- Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Social;
- III- Coordenadoria de Estágios;
- IV- Coordenadoria de Programas e Projetos;
- V- Coordenadoria de Cultura;

- VI- Coordenadoria de Museus e Patrimônio Histórico;
- VII- Coordenadoria de Incubadora e Parque Tecnológico;
- VIII- Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias;
- IX- Secretaria Administrativa.”

Subseção VI

Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários

Art. 56. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários é órgão da Reitoria responsável pela execução das atividades de assistência social dirigida a todos os segmentos da **UFLA**.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenadoria de Moradia;
- II- Coordenadoria de Alimentação;
- III- Coordenadoria de Programas Sociais;
- IV- Coordenadoria de Saúde;
- V- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- VI- Coordenadoria de Acessibilidade;
- VII- Coordenadoria para Assuntos das Diversidades e Diferenças
- VIII- Secretaria Administrativa.“

Subseção VII

Da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Art. 56-A. A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas é o órgão da Reitoria responsável pela elaboração, planejamento, coordenação, execução e avaliação da política de gestão de pessoas da **UFLA**.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Gestão e Desenvolvimento de Pessoas tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II – Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.

Subseção VIII

Da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística

Art. 56-B. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística é o órgão da Reitoria responsável por propor e desenvolver atividades relacionadas a obras, manutenção em geral, adequação e reparo de infraestrutura, segurança, saúde comunitária, meio ambiente, transportes e logística, serviços de limpeza, urbanização e paisagismo da **UFLA**.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística tem a seguinte estrutura:

- I- Diretoria de Transportes e Máquinas;
- II- Diretoria de Meio Ambiente;
- III- Diretoria de Manutenção Predial e Viária;
- IV- Diretoria de Logística Acadêmica;
- V- Diretoria de Projetos e Fiscalização

Art. 57. As Pró-Reitorias serão dirigidas pelos Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os Pró-Reitores serão substituídos, na forma indicada nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 58. As atribuições de cada Pró-Reitoria e dos órgãos que a integram serão regulamentadas por meio de seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção III Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Art. 59. Os Órgãos de Apoio e Assessoramento têm por objetivo administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo, entre outras, as seguintes funções no âmbito de suas atividades:

- I – prestar serviços à comunidade interna da **UFLA**;
- II – assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da **UFLA**;
- III – propor normas, procedimentos e ações;
- IV – outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.

Art. 60. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Auditoria Interna;
- d) Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- e) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- f) Comissão Própria de Avaliação;
- g) Diretoria de Relações Internacionais;
- h) Coordenadoria de Cerimonial;
- i) Diretoria de Comunicação Social
- j) Comissão de Ética;
- k) Biblioteca Universitária.”

Subseção I Do Gabinete do Reitor

Art. 61. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor.

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.

Subseção II Da Procuradoria-Geral

Art. 62. A Procuradoria-Geral é um órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União no âmbito da **UFLA**, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração universitária.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será exercida pelo Procurador-Geral, nomeado nos termos da legislação vigente.

Subseção III Da Auditoria Interna

Art. 63. A Auditoria Interna é um órgão de apoio e assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da **UFLA** em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será exercida pelo Auditor-Geral, nomeado pelo Reitor.

Subseção IV Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 64. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de pessoal técnico-administrativo da **UFLA**, com vinculação administrativa à Reitoria.

Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, serão designados um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado, entre seus membros.

Subseção V Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 65. A Comissão Permanente de Pessoal Docente é órgão de assessoramento da Reitoria, incumbido de acompanhar a execução da política de pessoal docente.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros em votação secreta.

Subseção VI Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 66. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de apoio e assessoramento da Reitoria e tem por objetivo a avaliação institucional.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação terá um presidente, designado pelo Reitor.

Subseção VII Da Diretoria de Relações Internacionais

Art. 67. A Diretoria de Relações Internacionais é um órgão vinculado à Reitoria e tem por objetivo promover a interação da **UFLA** com instituições de ensino superior estrangeiras e apoiar a implementação de acordos de cooperação técnica e científica.

Parágrafo único. A Diretoria de Relações Internacionais será exercida por um Diretor, designado pelo Reitor.

Subseção VIII Da Coordenadoria de Cerimonial

Art. 68. A Coordenadoria de Cerimonial é um órgão de apoio e assessoramento da Reitoria que tem por objetivo o planejamento e a organização de cerimônias na **UFLA**.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Cerimonial será exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor.

Subseção IX Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 69. A Assessoria de Comunicação Social é um órgão de apoio e assessoramento da Reitoria, nas áreas de imprensa, relações públicas e publicidade e propaganda e tem por objetivo prestar serviços de administração das informações jornalísticas, elaboração e execução de programas institucionais para o público interno e externo, bem como planejar, coordenar, executar e administrar a publicidade, propaganda e campanhas promocionais de interesse da Instituição.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social será exercida por um Assessor, designado pelo Reitor.

Subseção X Da Comissão de Ética

Art. 70. A Comissão de Ética é o órgão de assessoramento da Reitoria, que tem por objeto orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da **UFLA**, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º Para a condução dos trabalhos da Comissão de Ética, serão designados pelo Reitor seis membros, sendo três efetivos e três suplentes.

§ 2º Entre os membros efetivos, o Reitor designará um presidente.

Art. 71. Cada órgão especificado no art. 60 terá sua estrutura e suas competências regulamentadas nos seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção IV Dos Órgãos Suplementares

Art. 72. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a aprovação do Conselho Universitário de proposta:

I – do Reitor;

II – de um terço, no mínimo, dos membros do **CUNI**;

III – do **CEPE**.

Art. 73. Em razão de suas especificidades, cada Órgão Suplementar proporá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Art. 74. Os demais órgãos da Reitoria, porventura criados, terão sua composição, organização, atribuições e funcionamento explicitados no Regimento da Reitoria e nos respectivos Regimentos Internos.

TÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 75. A Ouvidoria da **UFLA** é um órgão de apoio e assessoramento da Reitoria, e tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento institucional, atuando como um canal de interlocução com a sociedade, com vistas a mediar as relações entre a Administração Pública e o administrado, propondo ações corretivas ou de aproveitamento de sugestões viáveis e pertinentes.

Art. 76. A Ouvidoria tem a seguinte estrutura básica:

I – Ouvidor-Geral;

- II – Ouvidor Adjunto;
- III – Secretaria Administrativa.

Art. 77. As atribuições e funcionamento da Ouvidoria serão disciplinados no seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS

Art. 78. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e será administrado nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e do seu Regimento Interno.

§ 1º A criação ou reestruturação de Departamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – disponibilidade de instalações e equipamentos;
- II – não duplicação de recursos humanos e materiais;
- III – agrupamento de disciplinas afins.

§ 2º Enquanto não se configurarem as condições previstas neste artigo, em relação a qualquer área de conhecimento, essa ficará sob a responsabilidade do Departamento que com ela tenha maior afinidade, conforme decisão do Conselho Universitário.

§ 3º Havendo conveniência, em termos didáticos e/ou administrativos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá propor ao Conselho Universitário a fusão de Departamentos.

§ 4º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme critérios propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 79. A administração de cada Departamento será exercida:

- I – pela Chefia do Departamento;
- II – pela Assembleia Departamental.

Art. 80. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, em reunião especialmente convocada, e terão mandatos coincidentes com o do Reitor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente mais antigo, no exercício do magistério, no Departamento.

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição, observado o disposto no Capítulo II do Título III deste Regimento Geral.

§ 4º Na hipótese de pedido de exoneração formulado pelo Chefe ou Subchefe do Departamento, deverá ser realizada nova eleição, observado o disposto no Capítulo II do Título III deste Regimento Geral.

Art. 81. Nas faltas e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, lotado no Departamento, para responder por sua chefia.

Art. 82. Integram a Assembleia Departamental os docentes do quadro permanente e as representações discente e técnico-administrativa.

§ 1º A representação discente será eleita pelos estudantes de graduação e de programas de pós-graduação regularmente matriculados na **UFLA**, que tenham cursado ou estejam cursando disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 2º A representação dos servidores técnico-administrativos será eleita pelos servidores lotados no Departamento.

Art. 83. As representações discente e técnico-administrativa serão de até 15% dos integrantes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 84. O Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a **UFLA**, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 85. A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações da Assembleia Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente da Assembleia Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 86. Compete à Assembleia Departamental:

I – eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento;

II – deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento, na forma de seu Regimento Interno;

III – julgar em grau de recurso as decisões do Chefe do Departamento;

IV – indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas;

V – planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – aprovar as ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, elaborados pelos docentes em atendimento às orientações emanadas dos Colegiados de Curso;

VII – aprovar os planos de atividades e os relatórios dos docentes;

VIII – aprovar a criação de setores no âmbito do Departamento;

IX – propor:

a) a contratação ou rescisão de contrato de professor visitante e substituto;

b) a nomeação, a exoneração ou a demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

c) a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas aos Colegiados de Curso;

d) o Regimento Interno do Departamento, submetendo-o ao Conselho Universitário;

e) a alteração do Regimento Interno.

Art. 87. Compete ao Chefe do Departamento:

I – representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da **UFLA**;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

III – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

IV – elaborar o plano de trabalho do Departamento;

V – executar as deliberações da Assembleia Departamental;

VI – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VII – decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Assembleia Departamental, submetendo sua decisão à Assembleia, na reunião subsequente.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 88. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação ou pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.

Art. 89. O Colegiado de Curso será composto de sete membros, sendo:

I – um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos previstos no Regimento Interno da Pró-Reitoria respectiva;

II – quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Pró-Reitor respectivo;

III – um representante discente, de graduação ou de programa de pós-graduação, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso, nos termos previstos no Regimento Interno da Pró-Reitoria respectiva.

Art. 90. Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes por Departamento.

§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento que ministre disciplinas de área básica para o curso.

§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente do Departamento de Educação ou do Departamento de Ciências Humanas.

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos representantes deverá ser tutor do curso.

§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo Centro de Apoio à Educação a Distância.

Art. 91. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:

I – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos casos dos Colegiados de Cursos de Graduação;

II – manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso, nos casos dos Colegiados de Cursos de Graduação;

III – executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os do curso;

V – promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII – eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

VIII – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

Parágrafo único. Para elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 92. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II – representar o Colegiado em reuniões da Pró-Reitoria respectiva;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

V – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VI – articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

VII – decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

VIII – elaborar os horários de aulas de cada período letivo;

IX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação vigente e o Regimento Interno do Centro de Apoio à Educação a Distância.

§ 2º Além do voto comum, terão os Coordenadores de Curso, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 93. O ensino, atividade básica da **UFLA**, abrangerá as seguintes atividades, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

I – cursos de graduação;

II – programas de pós-graduação;

III – cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização e aperfeiçoamento;

IV – cursos de extensão;

V – cursos de atualização;

VI – programas de educação a distância;

VII – cursos sequenciais;

VIII – atividades de extensão.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 94. Os cursos de graduação têm por objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem estudos superiores.

Parágrafo único. O perfil e os objetivos de cada curso serão definidos pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 95. Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante, cuja composição e atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 96. Para cada curso de graduação, deverá existir um Projeto Pedagógico no qual se apresentam o perfil do profissional a ser formado, o currículo do curso e as ações pedagógicas que permitirão alcançar o perfil proposto.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso elaborar e propor o Projeto Pedagógico, levando em consideração as proposições e orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante, para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Na elaboração do Projeto Pedagógico, deverão ser explicitados os critérios, políticas e instrumentos para sua atualização e aperfeiçoamento.

Art. 97. O currículo de cada curso abrangerá uma sequência de atividades acadêmicas e/ou blocos de atividades acadêmicas, ordenada por meio de pré-requisitos e correquisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 98. Compete ao Colegiado de cada Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, propor o currículo do respectivo curso e estabelecer os pré-requisitos e correquisitos, a carga horária e créditos das atividades acadêmicas ou blocos de atividades acadêmicas, para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Na elaboração do currículo, deverão ser explicitados os critérios da flexibilização curricular, bem como as políticas e instrumentos de sua atualização e aperfeiçoamento, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 2º Para possibilitar a flexibilização dos currículos de cada curso, as atividades acadêmicas curriculares, presenciais ou a distância, são classificadas quanto à sua natureza em:

I – obrigatórias;

II – eletivas; e

III – optativas.

§ 3º As atividades acadêmicas obrigatórias são aquelas indispensáveis para alcançar o perfil profissional, as competências e as habilidades indicadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação e estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º As atividades acadêmicas eletivas têm por finalidade complementar a formação do estudante, escolhidas entre as definidas pelo Colegiado de Curso e de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º As atividades acadêmicas optativas têm por finalidade suplementar a formação integral do estudante, podendo ser escolhidas entre as atividades acadêmicas regulares oferecidas na **UFLA**.

§ 6º Entende-se por atividade acadêmica, presencial ou a distância, aquela relevante para que o estudante adquira o saber e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I – atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão;

II – disciplinas;

III – discussões temáticas;

IV – elaboração de monografia;

V – estágio;

VI – participação em eventos;

VII – seminários;

VIII – participação em órgãos colegiados;

IX – vivência profissional complementar;

X – projeto orientado;

XI – participação em órgãos de representação estudantil;

XII – participação em atividades desportivas e culturais;

XIII – outras, consideradas pelo Colegiado de Curso relevantes para a formação do estudante, sujeitas à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 99. O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos estudantes.

Art. 100. A ementa e o conteúdo programático de cada disciplina serão elaborados pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e depois submetidos ao Departamento responsável, aos Colegiados de Curso e à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação.

§ 1º O conteúdo programático será cumprido em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

§ 2º Verificada a inadequação da ementa e do conteúdo programático, caberá ao professor, ao Departamento ou ao Colegiado propor sua alteração, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 101. As demais atividades acadêmicas serão propostas por um professor, ou grupo de professores e, em seguida, submetidas aos Departamentos envolvidos, aos Colegiados de Curso e à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação, atendendo às normas pertinentes de cada atividade.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar as atividades acadêmicas previstas neste artigo, a partir de propostas da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Para cada atividade acadêmica, será estabelecida a carga horária correspondente para permitir a sua computação na integralização curricular.

§ 3º A oferta de qualquer atividade acadêmica deverá atender à regulamentação específica emanada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 102. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a partir de proposta da Pró-Reitoria de Graduação, regulamentar os critérios e a forma de reconhecimento e aproveitamento de disciplinas, habilidades e competências, previstos no currículo do curso e já possuídos pelo estudante.

§ 1º Caberá ao Colegiado de Curso a análise e parecer sobre o processo de reconhecimento e aproveitamento.

§ 2º O disposto de que trata o *caput* não se aplica às disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado na **UFLA**.

Seção II Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 103. Os programas de pós-graduação têm por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 104. Os programas de pós-graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, na política institucional de educação superior e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 105. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e na política institucional de educação superior, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas da pós-graduação, nas quais constarão, entre outras, as normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, desmembramento, fusão, extinção, avaliação e alteração dos programas de pós-graduação.

Art. 106. Os programas de pós-graduação conferem os títulos de Mestre ou de Doutor.

Art. 107. Os programas de pós-graduação obedecerão às seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

I – oferta de elenco variado de disciplinas, possibilitando opções pelo discente;

II – programas de trabalho flexíveis, permitindo liberdade de iniciativa ao discente, com assistência de um orientador; e

III – na execução do programa de pós-graduação, o discente deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo.

Parágrafo único. Por área de concentração, entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do discente e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação.

Art. 108. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, os programas de pós-graduação serão criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Departamento Didático-Científico responsável e aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, o regulamento do programa e a autorização dos Departamentos Didático-Científicos e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

Art. 109. No regulamento de cada programa de pós-graduação, deverá constar, relativo ao programa, os objetivos, as áreas de concentração, a organização da coordenação e, entre outras, as normas relacionadas a:

I – corpo de orientadores;

II – inscrição, seleção, admissão e matrícula de estudantes;

III – orientação, acompanhamento e avaliação das atividades dos discentes;

IV – obtenção de títulos;

V – desligamento de discentes; e

VI – concessão de bolsas de estudo.

Art. 110. A organização e o funcionamento das atividades de cada programa de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a partir de proposta do Colegiado do Programa.

Art. 111. Cada discente regular dos programas de pós-graduação terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

Art. 112. A apuração do aproveitamento em cada disciplina dos programas de pós-graduação será discriminada segundo conceitos, que serão explicitados nas normas da pós-graduação.

Art. 113. Para obtenção do título de Mestre, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I – para os programas de mestrado acadêmico:

a) desenvolvimento pelo discente de dissertação, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

b) aprovação da dissertação, após defesa feita pelo discente em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e por mais dois membros portadores do título de Doutor, sendo um deles de outro programa de pós-graduação da **UFLA** ou não integrante do quadro permanente da instituição;

c) prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira.

II – para os programas de mestrado profissional:

a) apresentação de trabalho de conclusão de curso em um dos seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada de literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processo e técnicas; produção de programa de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

b) aprovação do trabalho de conclusão de curso, independentemente do formato, por banca examinadora composta por três membros, sendo um deles o orientador e, no mínimo, dois professores da **UFLA**.

Art. 114. Para obtenção do título de Doutor, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I – aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do discente, bem como sua capacidade crítica;

II – desenvolvimento pelo discente de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III – aprovação da tese, após defesa feita pelo discente em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e por mais quatro membros portadores, no mínimo, do título de Doutor e sendo pelo menos um deles não integrante do quadro permanente da **UFLA** e um deles de outro programa de pós-graduação da **UFLA**; e

IV – prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras.

Art. 115. Serão desligados dos programas de pós-graduação os discentes que não obtiverem o título de Mestre ou de Doutor no prazo máximo de integralização especificado nas normas da pós-graduação.

Art. 116. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, os programas de pós-graduação manterão convênios com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para seus discentes.

Parágrafo único. O Colegiado de cada Programa estabelecerá os critérios de distribuição das bolsas de estudo, podendo suspendê-las a qualquer instante, caso se constate desinteresse do discente, ouvido seu orientador.

Seção III **Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

Art. 117. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivos:

- I – especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;
- II – aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III – permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e na política institucional de educação superior, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, nas normas da pós-graduação, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* conferem certificado.

Art. 118. Observado o disposto na legislação vigente, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

- I – carga horária não inferior a trezentos e sessenta horas-aula, em nível de especialização;
- II – duração máxima de dois anos, incluindo todas as suas etapas;
- III – discentes com, no mínimo, título de graduação;
- IV – aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas;
- VI – corpo docente com titulação estabelecida na legislação pertinente;
- VII – exigência de aprovação em trabalho final ou demonstração de desempenho mínimo.

Art. 119. Em cada Departamento Didático-Científico, haverá, no caso de oferecimento de curso de pós-graduação *lato sensu*, um coordenador para cada curso.

Art. 120. O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, observado o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Seção IV Dos Cursos de Extensão

Art. 121. Os cursos de extensão têm por objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e na política institucional de educação superior, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação, alteração e cancelamento dos cursos de extensão.

Art. 122. São considerados como de extensão todos os cursos que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento.

§ 1º Os cursos de extensão podem ser oferecidos em diferentes níveis, conforme seus objetivos e conteúdo.

§ 2º Os cursos de extensão conferem certificado.

Art. 123. Em cada Departamento Didático-Científico, haverá, no caso de oferecimento de curso de extensão, um coordenador para cada curso.

Art. 124. O oferecimento de curso de extensão será aprovado pelo Conselho Universitário, observado o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, os objetivos, as atribuições e as competências do coordenador, a organização e o funcionamento das atividades concernentes ao curso.

Seção V Dos Cursos de Atualização

Art. 125. Os cursos de atualização serão oferecidos ao público em geral, com as finalidades estabelecidas em cada caso, observadas a legislação e as normas vigentes, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o objetivo que tenham.

Art. 126. Caberá aos Departamentos o planejamento e a execução dos cursos de atualização.

Art. 127. A Pró-Reitoria respectiva estabelecerá as normas para realização dos cursos e os critérios para participação.

Seção VI **Dos Programas de Educação a Distância**

Art. 128. Educação a distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I – avaliações de estudantes;

II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;

IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 129. A educação a distância, no âmbito da **UFLA**, abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – de atualização;

II – sequenciais;

III – de graduação;

IV – de aperfeiçoamento

V – de especialização;

VI – de mestrado;

VII – de doutorado;

Parágrafo único. A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normas do Centro de Apoio à Educação a Distância e nas normas da Pró-Reitoria respectiva, aprovadas pelo Colegiado competente.

Seção VII Dos Cursos Sequenciais

Art. 130. Observado o disposto na legislação vigente, os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e sejam portadores de certificados de nível médio ou equivalente.

Subseção I Da Admissão aos Cursos

Art. 131. A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo, transferência, obtenção de novo título e demais formas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 132. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos desenvolvidos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade e terá por objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos, tendo em vista a classificação desses, para o preenchimento das vagas oferecidas pela **UFLA**.

Parágrafo único. O processo seletivo ou qualquer outra forma adotada só terá validade para o prazo expressamente estabelecido no respectivo edital.

Art. 133. Ficará isento da taxa de inscrição, nos processos seletivos, o candidato que comprove baixa condição socioeconômica, no prazo e segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 134. Só poderão ser admitidos a programa de pós-graduação, candidatos diplomados em curso de graduação correspondente, ou afim, a juízo do respectivo Colegiado de Curso, previamente selecionados pelo mesmo Colegiado

Art. 135. A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros far-se-á de acordo com os planos e normas específicas.

Subseção II Da Matrícula

Art. 136. A matrícula nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, nos prazos fixados no Calendário Escolar, observadas as disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação e de programa de pós-graduação, indistintamente.

Art. 137. A recusa e o trancamento de matrícula, bem como o cancelamento de inscrição em disciplina, serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 138. A matrícula como estudante especial e em outros cursos obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção III

Da Transferência, da Obtenção de novo Título e da Continuidade de Estudos

Art. 139. A **UFLA** concederá transferência a estudantes regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 140. Poderão ser aceitas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou afins, obedecendo às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e às datas fixadas no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Somente serão examinados os requerimentos de transferência de candidato que se encontrar dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem e que deva integralizar, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária estabelecida para conclusão do curso na **UFLA**.

Art. 141. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, para obtenção de novo título.

§ 1º Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em outro curso de graduação iniciar, sem exigência de processo seletivo, novo curso de mesmo nível, desde que nesse exista vaga e observadas as disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A juízo do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados os estudos já realizados.

Art. 142. Será possível a transferência, de um curso para outro da **UFLA**, condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias, respeitados os prazos e normas estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 143. A verificação do rendimento escolar compreenderá a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o estudante na disciplina.

§ 1º O conteúdo programático será apresentado no 1º dia de aula, devendo ser avaliado permanentemente por docente e discente, procurando o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º Ao final do semestre, o curso será avaliado pelos discentes e as sugestões enviadas ao Colegiado de Curso.

Art. 144. É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada.

Art. 145. O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do estudante diante dos objetivos propostos no Programa de Ensino.

Parágrafo único. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete estabelecer as exigências mínimas para a aprovação e as normas sobre verificação do rendimento escolar.

Subseção V Do Calendário Escolar

Art. 146. O Calendário Escolar estabelecerá os prazos para efetivação dos principais atos escolares.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria competente, ouvidos a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico e os Colegiados de Curso, elaborará a proposta de Calendário Escolar, submetendo-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 147. A pesquisa é atividade básica da **UFLA**, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 148. A condução da pesquisa estará a cargo dos Departamentos Didático-Científicos, isoladamente ou em conjunto, de acordo com a programação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, e em consonância com a política institucional de pesquisa estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 149. A **UFLA** incentivará a pesquisa, dentro das condições institucionais, por meio de:

I – concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente de iniciação científica;

II – incentivo à formação de pessoal, em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III – concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

IV – celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação com agências nacionais e estrangeiras e com instituições públicas e privadas;

V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI – desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;

VII – proteção da propriedade intelectual resultante da pesquisa;

VIII – divulgação dos resultados das pesquisas, quando não for o caso de proteção de propriedade intelectual;

IX – ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;

X – incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da **UFLA**;

XI – normas de bioética e de biossegurança na condução da pesquisa.

Art. 150. O Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecerá a política institucional de pesquisa, na qual constarão as diretrizes que permitam promover e desenvolver as atividades de pesquisa, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 151. A **UFLA** consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos destinados à pesquisa.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 152. A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem por objetivo intensificar relações transformadoras entre a **UFLA** e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e na política institucional de educação superior, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades de extensão.

Art. 153. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços nas áreas técnica, científica, artística, cultural e desportiva, que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitário, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria

científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e desportiva.

§ 3º As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa da **UFLA** ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme as suas características e objetivos.

§ 4º O Conselho Universitário estabelecerá a política institucional de extensão, na qual constarão os programas que permitam promover e desenvolver as atividades de extensão na **UFLA**.

Art. 154. Os Departamentos Didático-Científicos deverão estabelecer programação regular de extensão, de acordo com a política institucional de extensão estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 155. A **UFLA** consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos destinados à extensão.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 156. A Comunidade Universitária é constituída de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções nas finalidades da **UFLA**.

Art. 157. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária são:

I – o respeito à pessoa humana;

II – o respeito a todas as autoridades universitárias;

III – a urbanidade no trato com todos os seus membros;

IV – o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

V – a probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;

VI – a manutenção da ordem em recintos da **UFLA**, bem como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela ligados ou protagonizados por membros da comunidade universitária em virtude dessa condição;

VII – o zelo pelo patrimônio da **UFLA** e por bens de terceiros postos a serviço da Instituição;

VIII – a conduta compatível com a dignidade universitária.

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 158. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto e neste Regimento Geral, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerão, mediante resoluções, as normas de pessoal, nas quais constarão, entre outras, as normas gerais para o pessoal docente e técnico-administrativo relacionadas a:

I – concurso público, nomeação, posse, regime de trabalho e exercício;

II – estágio probatório;

III – capacitação e aperfeiçoamento;

IV – avaliação de desempenho e progressão funcional;

V – afastamentos;

VI – remoção, redistribuição e readaptação;

VII – férias;

VIII – licenças;

IX – regime disciplinar;

X – desenvolvimento na carreira;

XI – acumulação de cargos e funções;

XII – aposentadoria;

XIII – pensão;

XIV – assistências médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social;

XV – demais assuntos pertinentes e complementares.

Art. 159. O provimento de cargos docentes integrantes da carreira do Magistério Superior e de cargos técnico-administrativos é de competência do Reitor, mediante os seguintes critérios:

I – habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – observância da legislação vigente e das normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 160. O concurso público, para ingresso na carreira de Magistério, será conduzido por uma Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) docentes, designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 161. Será assegurada, no caso de concurso público de ingresso na carreira de Magistério, plena autonomia das Bancas Examinadoras na avaliação do mérito acadêmico.

Art. 162. As normas que regulamentarão os concursos para ingresso nas carreiras de Magistério e de técnico-administrativo serão propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 163. Do julgamento do concurso público, caberá recurso, nos termos do disposto neste Regimento Geral e nas normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 164. Decorrido o prazo para interposição de recurso, o Reitor providenciará a nomeação do candidato, observada a ordem de classificação.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 165. O corpo docente é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus, de Professores Visitantes e de Professores Substitutos.

§ 1º Os integrantes da carreira de Magistério constituem o quadro permanente de professores.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem à carreira de Magistério, constituem uma parte transitória do corpo docente, aos quais é vedado o exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e representação, bem como participarem como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino ou pesquisa, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Professor Substituto, portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais específicas de ensino de graduação.

Art. 166. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelos Departamentos Didático-Científicos ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta político-pedagógica de seu Departamento Didático-Científico;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta político-pedagógica de seu Departamento Didático-Científico;

III – zelar pela aprendizagem dos discentes;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V – ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas pelo seu Departamento Didático-Científico, nos dias letivos e horários fixados pelo Departamento competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão; e

VII – colaborar com as atividades de articulação da **UFLA** com a comunidade.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, média de oito horas-aula semanais no ano letivo, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Subseção I **Da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

Art. 167. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – **CPPD**, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Universitário:

I – apreciar os assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;

c) aos processos de progressão funcional por titulação;

d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

II – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 168. A **CPPD** disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 169. A **CPPD** elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 170. O corpo técnico-administrativo é integrado por servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, que exercem atividades de natureza técnica, científica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 171. É assegurada ao corpo técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas, para tratarem de matéria técnico-administrativa, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 172. O pessoal técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nos Departamentos Didático-Científicos, nas Pró-Reitorias, nos Departamentos Administrativos, nos Órgãos Suplementares e nos órgãos de apoio à Reitoria.

Art. 173. A **UFLA** manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mediante realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 174. O Conselho Universitário, por meio de resolução, estabelecerá instrumentos para reconhecer o mérito de membros do corpo técnico-administrativo que, por sua competência, dedicação e lealdade institucional, destacarem-se no exercício de suas atividades profissionais.

Subseção I

Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 175. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com vinculação administrativa à Reitoria, terá como atribuições aquelas especificadas na legislação vigente.

Art. 176. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção III

Da Progressão Funcional do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

Art. 177. A progressão funcional do pessoal docente e técnico-administrativo dar-se-á em conformidade com o disposto na legislação vigente, neste Regimento Geral e nas normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Seção IV Dos Afastamentos

Art. 178. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas aprovadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o ocupante de cargo das carreiras de Magistério e Técnico-Administrativo em Educação poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do cargo ocupado, nas seguintes hipóteses:

I – para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II – para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa;

III – para comparecer a congressos, conferências, seminários e reuniões similares, no interesse da **UFLA**.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II serão autorizados pelo Reitor, após pronunciamentos favoráveis da Assembleia Departamental ou de Órgãos Administrativos e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O afastamento de que trata o inciso II, quando se tratar de servidor técnico-administrativo, deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º No caso do inciso III, o afastamento será autorizado pelo Reitor, ouvido o Departamento/Órgão interessado.

§ 4º A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, no seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na **UFLA**, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que realizar programa de pós-graduação na própria **UFLA**.

Art. 179. Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo precedente terão duração, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 180. Observadas as disposições constantes na legislação vigente e neste Regimento Geral, o Reitor poderá delegar competência a outro servidor para autorizar os afastamentos estabelecidos nesta Seção.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 181. O corpo discente da **UFLA** é constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º São discentes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou programas de pós-graduação.

§ 2º São discentes especiais os que se matricularem em:

I – disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;

II – cursos de pós-graduação *lato sensu*; e

III – outras modalidades de cursos previstas na legislação da **UFLA**.

Art. 182. Os discentes da **UFLA** terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Seção I Da Representação

Art. 183. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos da **UFLA**, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como nas comissões instituídas, para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º Somente os discentes regulares poderão exercer funções de representação discente, implicando a perda dessa condição na extinção automática do mandato.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

Art. 184. São reconhecidas como associações de representação dos membros do corpo discente na **UFLA**:

I – o Diretório Central dos Estudantes - DCE;

II – os Centros Acadêmicos – CAs;

III – a Associação de Pós-Graduandos – APG.

Parágrafo único. As associações tratadas neste artigo são entidades autônomas, organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

Art. 185. O Diretório Central dos Estudantes, os Centros Acadêmicos e a Associação de Pós-Graduandos comunicarão ao Reitor os nomes dos membros de suas diretorias e os dos representantes discentes nos órgãos colegiados da **UFLA**.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada mediante apresentação da ata de posse dos dirigentes das entidades.

Art. 186. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação, pela **UFLA**, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da Associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário, observada a legislação vigente.

§ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação.

§ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.

Art. 187. A representação discente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Seção II Da Assistência

Art. 188. A **UFLA** presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 189. O Conselho Universitário estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros:

I – programas de alimentação, moradia e saúde;

II – promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;

III – programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria;

IV – orientação psicopedagógica e profissional;

V – ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

Parágrafo único. Observada a lei orçamentária, o Conselho Universitário deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o *caput* deste artigo, consignando recursos no orçamento da **UFLA** para essa finalidade.

Seção III Dos Prêmios aos Estudantes

Art. 190. Compete ao Conselho Universitário a criação de prêmios ou a concessão de honorarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 191. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 192. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na **UFLA**, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o *caput* deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 193. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela **UFLA** em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

I – praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

II – praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na **UFLA**, qualquer que seja a modalidade;

III – causar dano ao patrimônio público;

IV – cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina;

V – proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VI – recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;

VII – descumprir normas e regulamentos da Instituição;

VIII – praticar conduta incompatível com a dignidade universitária.

Seção I **Do pessoal docente e técnico-administrativo**

Art. 194. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da **UFLA** são:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função de confiança.

Art. 195. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a **UFLA**, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 196. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer o Regime Disciplinar dos Servidores da **UFLA**, observada a legislação vigente.

Seção II **Do Corpo Docente**

Art. 197. As penalidades disciplinares aplicáveis aos docentes são:

I – advertência por escrito;

II – suspensão; e

III – desligamento.

Art. 198. A pena de advertência será aplicada ao docente que:

I – descumprir as normas vigentes na **UFLA**, desde que não se configure infração mais grave;

II – cometer fraude na execução de trabalhos escolares;

III – desrespeitar qualquer membro da comunidade universitária;

IV – desobedecer às determinações emanadas de qualquer servidor da **UFLA** no exercício de suas funções, salvo quando aquelas forem manifestamente ilegais;

V – desrespeitar funcionários de empresas contratadas, bem como qualquer pessoa em visita ao Câmpus;

VI – desobedecer às determinações provenientes de funcionários de empresas contratadas, no exercício de suas funções, salvo quando aquelas forem manifestamente ilegais;

VII – recusar a identificar-se, quando solicitado por servidor da **UFLA** ou por funcionário de empresa contratada, no desempenho de suas funções.

Art. 199. A pena de suspensão será aplicada ao discente que:

I – causar, incitar perturbação da ordem e do sossego no Câmpus, participar de manifestações com uso de buzinas, foguetes, sons, carreatas;

II – causar dano ao patrimônio material, moral, científico e cultural da **UFLA** e/ou a bens de terceiros postos a serviço da Universidade, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento, apurada a devida responsabilidade;

III – injuriar, difamar ou praticar ofensa física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como a pessoas em visita ao Câmpus, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;

IV – ingressar, consumir ou transportar bebidas alcoólicas no Câmpus Universitário;

V – ingerir ou comercializar nas dependências da **UFLA** substâncias consideradas como drogas, à luz da legislação vigente;

VI – praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que é entendida como sendo o uso e costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição;

VII – praticar atos que exponham em risco a integridade física própria ou de qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como de qualquer pessoa em visita ao Câmpus;

VIII – incitar e/ou pichar prédios, muros, postes, vias, ruas, estradas e veículos públicos ou privados no Câmpus da **UFLA**;

IX - causar dano ao patrimônio de membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas e de visitantes no Câmpus da **UFLA**;

X – praticar trote universitário ou participar dele, bem como incentivar, incitar ou contribuir, de qualquer forma, em favor do trote;

XI – reincidir em infração já punida com advertência.

§ 1º Será aplicada ao discente a pena de até 25 (vinte e cinco) dias nas infrações previstas nos incisos I, IV e VI deste artigo.

§ 2º Será aplicada ao discente a pena de até 1 (um) semestre letivo nas infrações constantes nos incisos II, III, V, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo.

Art. 200. A pena de desligamento será aplicada ao discente que:

I – praticar grave agressão física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionário de empresas contratadas, bem como a qualquer pessoa em visita ao Câmpus;

II – praticar trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;

III – utilizar-se de veículo para disputar corrida por espírito de emulação nas dependências da **UFLA**;

IV – reincidir em infração já punida com suspensão;

V – praticar outras infrações consideradas graves.

Art. 201. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 202. As penas de advertência, suspensão e desligamento serão aplicadas por meio de portaria do Reitor.

Art. 203. A pena de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como no exercício de representação em colegiado, durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 204. As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

Art. 205. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos deste Regimento Geral.

Art. 206. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 207. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares, civis e criminais que, no caso, couberem.

Art. 208. Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o discente sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

§ 1º Caso o discente já tenha integralizado seus créditos durante a tramitação do processo disciplinar, os impedimentos estabelecidos no *caput* deste artigo serão aplicados por período equivalente à pena imposta.

§ 2º Caberá à autoridade universitária que instaurou o processo administrativo disciplinar a notificação do nome do discente envolvido à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, para que o disposto no *caput* deste artigo seja cumprido.

Art. 209. As penalidades disciplinares constarão no Histórico Escolar dos discentes.

§ 1º Decorrido um ano do cumprimento da última penalidade e apresentando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Reitor, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de três meses, a critério do Reitor, nos casos de discentes que concluíam curso antes de um ano.

Art. 210. A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Art. 211. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer o Regime Disciplinar do Corpo Discente, observadas as disposições previstas neste Regimento Geral.

TÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212. O processo administrativo no âmbito da **UFLA** visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 213. A Administração da **UFLA** obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Na Administração serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou de competência, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 214. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 215. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 216. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 217. O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 218. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 219. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art. 220. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 221. São capazes para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 222. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 223. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 224. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 225. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 226. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 227. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 228. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 229. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 230. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 231. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 232. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feito pelo órgão.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 233. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos, depois do horário normal, os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 234. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 235. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 236. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo, independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 237. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 238. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 239. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º O atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 240. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 241. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de

consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 242. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 243. Os órgãos da **UFLA**, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 244. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 245. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 246. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 247. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo ou em outro órgão da **UFLA**, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 248. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 249. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 250. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 251. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realizado.

Art. 252. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 253. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e esses não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 254. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 255. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 256. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 257. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 258. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 259. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 260. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 261. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 262. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 263. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 264. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 265. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 266. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 267. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 268. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 269. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 270. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 271. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 272. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 273. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 274. O órgão competente, para decidir o recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 275. Se o recorrente alegar violação de enunciado de súmula vinculante, o órgão competente, para decidir o recurso, explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 276. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado de súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

Art. 277. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art. 278. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 279. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 280. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 281. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos deste Título.

Art. 282. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 283. Ao discente regular que concluir curso de graduação ou programa de pós-graduação, em conformidade com as exigências contidas na legislação em vigor, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores, a **UFLA** conferirá o grau acadêmico e expedirá o correspondente diploma.

Art. 284. A **UFLA** expedirá certificados de:

- I – conclusão de cursos de especialização;
- II – conclusão de cursos de aperfeiçoamento;
- III – conclusão de cursos de extensão;
- IV – aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- V – outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 285. A **UFLA** promoverá o reconhecimento ou a revalidação de diplomas conferidos por instituições estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os processos de revalidação de diploma de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado deverão apurar as condições em que foi obtido o diploma e sua equivalência ao expedido pela **UFLA**.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 286. O Conselho Universitário, por iniciativa própria, ou por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Departamentos Didático-Científicos, de Pró-Reitorias ou de Comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim, poderá conferir títulos honoríficos observados o disposto neste Capítulo.

Art. 287. Os títulos honoríficos são instrumentos por meio dos quais a **UFLA** distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência, à cultura e às artes, em geral, e à **UFLA**, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 288. São títulos honoríficos outorgados pela **UFLA**:

I. **Mérito Universitário**, a membro da comunidade universitária da **UFLA** que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II. **Professor Emérito**, a servidor docente aposentado ou ex-docente da **UFLA** que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

III. **Técnico-Administrativo Emérito**, a servidor técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV. **Professor *Honoris Causa***, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e, ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

V. **Doutor *Honoris Causa***, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano; e

VI. **Benemérito da UFLA**, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.

Art. 289. As proposituras do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Departamentos Didático-Científicos de que trata o art. 286 dependerão de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros.

§ 1º As propostas de Pró-Reitorias e as apresentadas por Comissão especialmente designada pelo Reitor, para este fim, deverão ser fundamentadas, subscritas e formalmente encaminhadas por seus titulares ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação prévia por este órgão colegiado e posterior submissão ao Conselho Universitário.

§ 2º Em qualquer caso, a aprovação pelo Conselho Universitário da concessão dos títulos especificados neste Capítulo deverá ser realizada em escrutínio secreto e dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 290. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos neste Capítulo serão entregues simbolicamente em sessão solene do Conselho Universitário.

§ 1º Além do diploma correspondente ao título honorífico concedido, será outorgada a cada agraciado a “Medalha Universidade Federal de Lavras”, também entregue na ocasião.

§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene do Conselho Universitário, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFLA, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 291. A **UFLA** administrará o seu patrimônio, em observância aos preceitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Constituem o patrimônio da **UFLA**:

I – os bens e direitos que integravam o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Lavras, os quais foram automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à **UFLA**, nos termos da Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994;

II – os bens e direitos que a **UFLA** adquiriu e que vier a adquirir;

III – as doações ou legados que recebeu e que vier a receber;

IV – as incorporações que resultaram e que resultem de serviços realizados pela **UFLA**;

V – as marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.

Art. 292. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 293. A utilização do patrimônio da **UFLA** para a realização de festas e eventos similares, bem como a concessão de espaços da **UFLA** para a realização eventual de atividades de órgãos externos à Instituição, deverá ser autorizada pelo Reitor ou por outra autoridade a quem ele delegar competência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A utilização de que trata o *caput* deste artigo será efetivada, mediante instrumento jurídico específico, no qual estabelecerá as condições de uso.

Art. 294. A **UFLA** manterá o registro e o controle regular de seu patrimônio, bem como de suas alterações.

Art. 295. Os bens e direitos da **UFLA** serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 296. Os recursos financeiros da **UFLA** são provenientes de:

I – dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II – dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – renda de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, em conformidade com a legislação vigente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores;

VIII – outras rendas.

Art. 297. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O produto de qualquer arrecadação na **UFLA** será recolhido em conformidade com a legislação vigente e com as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 298. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras, decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o *caput* deste artigo torna o docente, o servidor técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 299. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Geral deverão ser aprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua vigência.

Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Regimento Geral, os projetos para exame e aprovação pelo colegiado competente.

Art. 300. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a legislação vigente na **UFLA** que não conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 301. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada em reunião do Conselho Universitário especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica desse órgão, cumpridas as formalidades legais.

Art. 302. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 303. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 304. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação.